

CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Prezado(a) cidadão(ã),

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, tem o compromisso de servir a população com eficiência, transparência e qualidade. Nossa missão é representar os interesses da comunidade, legislar de forma responsável e promover o desenvolvimento local.

Com o objetivo de aprimorar nossa relação com os munícipes e oferecer um atendimento eficiente, desenvolvemos esta Carta de Serviços, que tem como finalidade apresentar os principais serviços disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como os seus respectivos procedimentos e informações úteis.

Abaixo, destacamos alguns dos serviços oferecidos

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Cordenação de Contéudo: **Deivson de Souza Silva;**


Projeto Gráfico e Diagramação: **Deivson de Souza Silva;**

Fotografias: **Arquivo Municipal;**

Fonte: **Regimento Interno.**

Avenida Paulo Vasconcelos, N° 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



  CAMARAMUNIDORES

> DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

> DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio destinado para este fim, na cidade de Nossa Senhora das Dores.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro recinto.

Art. 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto de reuniões da Câmara para utilização diversa de sua finalidade.

> DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, independente do número, sendo presidida pelo Vereador que preenche os seguintes requisitos:

I - que seja o mais votado entre seus pares;

II - que tenha exercido na legislatura anterior cargo da Mesa, observada a ordem descendente dos cargos; III - que tenha exercido o cargo de Vereador na legislatura anterior.

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



  CAMARAMUNIDORES

Art. 6º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Diretor Parlamentar, e após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO”.

Art. 7º - Prestado compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”

Art. 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 5º devesse fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, devendo prestar compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 6º da norma regimental.

Art. 9º - No ato da posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo Único - A não apresentação da declaração de bens por ocasião da posse, impedirá a realização do ato, ou sua nulidade, se celebrado sem o requisito exigido.

Art. 10 - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 11 - Em seguida realizar-se-á a eleição da Mesa na qual somente poderão votar e ser votado os Vereadores empossados.

Parágrafo Único - O registro da chapa para concorrer à eleição da Mesa, deverá ser protocolada em ato contínuo a posse, direcionada ao Presidente em exercício.

Art. 12 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 8º, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 128, §1º, II deste Regimento.

Art. 13 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo estabelecido no art. 8º.

> DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 14 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos.

> DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 183 - As Sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária, itinerante e solene assegurado o acesso do público em geral.

Art. 184 - As sessões ordinárias terão a duração de até 03 (três) horas, e só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 187 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso parlamentar ou após as sessões ordinárias, e poderão ser solicitadas:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - por Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 188 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 187 –

§5º. As sessões itinerantes serão realizadas fora da sede do Poder Legislativo, em locais, dias e horários definidos pela Mesa, com ritual definido no edital convocatório, com caráter deliberativo quando incluir Ordem do Dia

As sessões ordinárias são realizadas todas as segundas-feiras e terças-feiras, a partir das 19hrs, no plenário da Câmara Municipal, essas sessões seguem um roteiro pré-definido, previsto no Regimento Interno.

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



  CAMARAMUNIDORES

▶ PLENÁRIO

O plenário, denominado Vereador Humberto Alves Moura, palco da maioria das discussões e dos eventos da Câmara.

Art. 41 - O plenário é o órgão máximo deliberativo da Câmara, absolutamente soberano em suas decisões, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, local, forma e *quórum* legais para deliberações.

§1º. O local é o recinto de sua sede e só por decisão do Plenário poderá se reunir em local diverso.

§2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º. *Quórum* é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para realização das sessões e para as deliberações.

§4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Dentre outros artigos seguindo o regimento interno.

▶ COMISSÕES

Art. 117 - As Comissões Permanentes, isolada ou em conjuntamente, poderão convocar audiências públicas para tratar de matérias relativas a:

I - projetos de lei em tramitação, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - outros projetos de lei em tramitação, sempre que requeridas por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município, III - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas.

IV - para atender o previsto neste Regimento.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.

➤ AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 118 - A convocação e realização das Audiências Públicas deverão obedecer aos seguintes preceitos:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria; II - a Mesa obrigará-se a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente;

III - a Comissão selecionará a fim de se pronunciarem as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º Na hipótese de haver, defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§2º. O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão.

§5º. Os Vereadores inscritos para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos tendo o interpellado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpellar qualquer dos presentes.

§6º. No caso do inciso III deste artigo, sempre que a audiência versar sobre matéria relativa a criança e ao adolescente, deverá obrigatoriamente ser expedido convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao representante do Ministério Público que oficia na Comarca.

Art. 119 - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona eleitoral, seção e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou Cartão de CNPJ, bem como cópia da ata da reunião ou Assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 120 - Das reuniões de audiência pública serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos, as notas taquigráficas e documentos que os acompanharem.

§1º. As notas taquigráficas das audiências públicas obrigatórias integrarão o processo.

§2º. É permitido, a qualquer tempo, o traslado de peças e fornecimento de cópias aos interessados.

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



  CAMARAMUNIDORES

▶ TRIBUNA LIVRE

Art. 199 - A Tribuna Livre destina-se ao uso da palavra por qualquer cidadão, nos termos do art. 327 deste Regimento Interno.

▶ GABINETES

Parágrafo Único – Os Gabinetes da Câmara destinados aos Vereadores serão distribuídos da forma que segue: I – O Gabinete da Presidência, será critério do Presidente eleito;
II – Vereador de mandato anterior e reeleito terá prioridade de escolha, havendo divergências, será por sorteio; III – Os demais Vereadores Eleitos, por sorteio.

➤ PLATAFORMAS DE PESQUISA

SITE

cmdores.se.gov.br

REDES SOCIAIS

[camaramunidores](#)

VOCÊ SABIA?

Todas as sessões são transmitidas ao vivo no instagram oficial da câmara municipal e ficam disponíveis depois do ao vivo.

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



CARTA DE SERVIÇO AOS

USUÁRIOS

OUVIDORIA GERAL

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



  CAMARAMUNIDORES

▶ OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A Carta de Serviço ao Usuário tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços prestados pela Ouvidoria da Câmara, as formas de acesso a esses serviços, bem como, seu compromisso com a qualidade de atendimento.

▶ OUVIDORIA

É o órgão que realiza a comunicação entre o cidadão e a administração pública, pois acolhe as demandas da população. A Ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração.

▶ SERVIÇOS OFERECIDOS

A Ouvidoria é um canal que permite ao cidadão apresentar elogios, reclamações, denúncias, solicitações e sugestões dos serviços públicos e, encaminha à Secretaria competente ou ao responsável pela informação, que responderá no prazo legal.

▶ AS MANIFESTAÇÕES DE CLASSIFICAM:

Sugestão: através da sugestão você pode propor alguma ideia ou a formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Câmara Municipal.

Elogio: através do elogio você pode demonstrar sua satisfação com algum serviço que foi prestado ou com o atendimento.

Solicitação: esta solicitação é o requerimento de adoção de alguma providência por parte da Administração.

Reclamação: meio em que você pode demonstrar sua insatisfação relativa a serviço público.

Denúncia: comunicação sobre ato ilícito, que deve ser encaminhado aos órgãos de controle interno ou externo para resolução.

> MEIOS PARA ENCAMINHAR A SUA MANIFESTAÇÃO:

No site oficial da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores na aba Ouvidoria, clique em “Cadastre Sua Manifestação”, onde será direcionado à Plataforma Fala BR, CGU: <https://cmdores.se.gov.br/acessoexterno/https/falabr.cgu.gov.br/publico/SE/NossaSenhoradasDores/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Atendimento presencial: Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.

Atendimento pelo email: cmnsdores@hotmail.com

Atendimento por Telefone : (79)3265-1387

> ETAPAS PARA O PROCESSO DA MANIFESTAÇÃO:

- RECEBIMENTO das manifestações, avaliação do conteúdo e, se necessário, reclassificação do tipo de manifestação;
- ENTREGA DE RECIBO ou PROTOCOLO DE MANIFESTAÇÃO ao usuário contendo o prazo para a resposta;
- ENCAMINHAMENTO ao setor responsável para resposta ou providência em até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.
- ENVIO DA RESPOSTA, da decisão da administração ao cidadão (ciência) ou INFORMAÇÃO ao cidadão sobre os encaminhamentos, no caso de prorrogação do prazo.
- ARQUIVAMENTO após conclusão das manifestações.

> CONSULTE A SUA MANIFESTAÇÃO:

Caso você tenha realizado sua manifestação no Site pela Plataforma Fala BR, pode acompanhá-la ao entrar no sistema a clicar no campo “Minhas Manifestações”.

Se você realizou sua manifestação pessoalmente ou por e-mail, pode entrar em contato direto com a Ouvidoria ou aguardar o prazo para resposta.

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (E-SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC foi concebido em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação.

O SIC permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades vinculados à Administração Pública.

Atendimento presencial Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.

Horário de funcionamento: de 7h às 13h

Telefone: (79) 3265-1387

Informação eletrônica através do endereço: <https://cmdores.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/informacoes>

Avenida Paulo Vasconcelos, Nº 880-Centro
Cep: 49.600-000 - Nossa Senhora das Dores/SE
CNPJ: 00.073.093/0001-84 - (79)3265-1387
cmnsdores@hotmail.com



  CAMARAMUNIDORES